



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II

CONTRATO/PMM N° _____/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
- PA E A EMPRESA _____, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Moju, com sede na Praça Jarbas Passarinho, 100 - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 05.105.135/0001-35, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e contratado o seguinte:

O presente contrato decorreu do **CONVITE N° 027/2014**, regulamentado pela Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Moju, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

I - OBJETO

1 - O objeto deste Contrato consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviço de Reforma da Escola Municipal "Príncipe da Paz", localizada na Rodovia dos Quilombolas, Comunidade Príncipe da Paz, Zona Rural, Município de Moju - PA.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - A PMM pagará à **CONTRATADA** pelo serviço, objeto do presente Contrato, o valor de _____ R\$ _____), de conformidade com a proposta, anilha de custo e boletim de medição.
- 2 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

III - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1 - O prazo de execução dos serviços será **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Entretanto podendo ser prorrogado por conveniência da PMM, através de Termo Aditivo até o limite permitido em lei.
- 2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1° e Incisos do Art. 57 da Lei n° 8666/93.
- 3 - Poderão os serviços, objeto de o presente contrato ser paralisado a critério da PMM, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

IV - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da PMM através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critério da PMM.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da PMM sob o título:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

12.361.0015.1.029.0000 - Educação Básica "Estruturação Física de Unidades Escolares" (Construção, Amp., Ref. e Ampliação)

44905100 - Obras e Instalações.

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0015.2.046.0000 - Educação Básica (Atividades Administrativas)

44905100 - Obras e Instalações.

.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0015.2.086.0000 - FNDE PARCEIRO DO MUNICIPIO (PDDE/PDE/BRALF/OUTROS)

44905100 - Obras e Instalações.

VI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

2 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.

3 - A PMM poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.

4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos má execução ou vícios da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

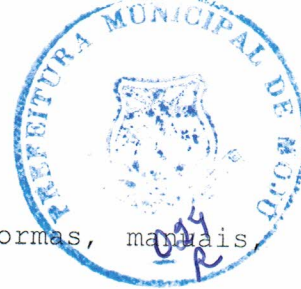
d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.

VII - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
- b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da PMM.
- b.3) Informar inexatamente a PMM, sobre o andamento dos serviços contratados.
- b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PMM.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1- Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos.

IX - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Moju (PA), _____ de _____ de 2014.

**PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU - PA
DEODORO PANTOJA DA ROCHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS: 1° _____
2° _____